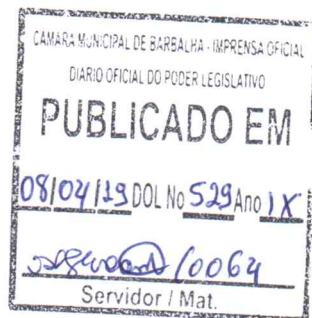




Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha



LEI Nº 2.398/2019

**Concede reajuste Salarial a servidores e autoriza o pagamento de gratificações, na forma que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos profissionais de saúde de nível superior do Município de Barbalha, no percentual de 3,75 ( três virgula setenta e cinco por cento) sobre o salário base, referente a reposição do índice inflacionário apurado no ano de 2018, em cumprimento aos termos do acordo de suspensão da greve dos profissionais de saúde do Município, efetivado entre a administração municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha, conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada pelo SINDMUB no dia 11 de janeiro de 2017, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício desta Cidade, às fls. 145v, do livro B-06, sob nº 1710, em 23 de janeiro de 2017.

§ - 1º - O reajuste salarial previsto no caput deste artigo, será extensivo aos profissionais de saúde de nível médio/técnico, que recebem salário base superior ao valor do salário mínimo nacional.

§ 2º - Não farão jus ao reajuste salarial de que trata o caput deste artigo, os servidores que já foram beneficiados com o reajuste do salário mínimo ocorrido em 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Ficam os gestores das Secretarias de Infra Estrutura e Obras e de Saúde do Município autorizados a efetivar o pagamento de gratificação em benefício dos servidores efetivos integrantes das seguintes categorias profissionais:

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

DIGITALIZADO

Recebido em  
02/04/2019  
Samira Helena.



**Estado do Ceará**

**Prefeitura Municipal de Barbalha**

I – Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia e Desenhistas Arquitetônicos, lotados na Secretaria de Infra Estrutura e Obras, no valor mensal de R\$ 400,00 ( quatrocentos reais);

II – Médicos Veterinários lotados no Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município, no valor mensal de R\$ 500,00 ( quinhentos reais).

§ 1º - O pagamento da gratificação de que trata os incisos I e II deste artigo, fica condicionado ao cumprimento pelos beneficiários dos requisitos de assiduidade, pontualidade, disponibilidade, eficiência e responsabilidade no exercício das funções laborais que lhes forem conferidas

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão suportadas à conta dos recursos previstos na lei orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros quanto ao artigo primeiro e § 1º, ao dia 01 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, em primeiro de abril de 2019.

Argemiro Sampaio Neto

Prefeito Municipal